



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 1.137/2010

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Seção I
Da Revisão do PPA 2010/2013, para 2011**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei nº 1.126, de 06 de dezembro de 2009, para o exercício de 2011, com desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos.

Parágrafo único. A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.

**Seção II
Da Discriminação das Ações por Fontes de Recursos**

Art. 2º. O Anexo 01 consiste na discriminação das fontes de recursos, consoante legislação pertinente e regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Orçamento do Município e para execução dos programas que integram o PPA no exercício de 2011.

Art. 3º. O Anexo 02 compreende o ordenamento dos programas constantes do PPA, por número, título e valores alocados no orçamento para o exercício de 2011 em cada programa.

Parágrafo único. A discriminação dos encargos especiais obedece às disposições da legislação pertinente e a classificação determinada pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4º. O Anexo 03 discrimina as ações de todos os programas por projetos, atividades e operações especiais, individualizados por elementos de despesa, fontes de recursos e os valores alocados por órgão em cada dotação do Orçamento Municipal para o exercício de 2011.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO EM 2011**

**Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual no exercício de 2011 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão, no exercício de 2011, do Plano Plurianual 2010-2013, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo 1, contendo: Identificação e discriminação das fontes de recursos, incluindo ilustração gráfica com percentuais;
- II - Anexo 2, com a relação dos programas ordenados por número, nome e valor global;
- III - Anexo 3, consistindo em demonstrativo do desdobramento das ações dos programas em projetos, atividades e operações especiais, por elemento de despesa e fontes de recursos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro 2010.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BÉZERRA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO 2

PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PPA
PARA 2011

**DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DESTACANDO
NÚMERO, NOME E VALORES GLOBAIS**

Os valores alocados no Orçamento para 2011, na forma de operações especiais, constituem agregação neutra perante o PPA.

Nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de maio de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários em vigor, aprovado pela Portaria Conjunta STn/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009, a função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço, como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Por conseguinte, em relação ao PPA ditas despesas representam agregação neutra e no orçamento se apresentam na forma de operações especiais, isoladas das programações das ações que constituem projetos e atividades.

O presente demonstrativo identifica os valores fixados por programa de trabalho existente no PPA e no Orçamento de 2011, bem como destaca o valor das despesas destinadas às operações especiais com o código "0000", no início da relação anexa.